

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 513 DE 2009

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 513, de 2009, determina que os postos diplomáticos no exterior deverão observar a escrituração de que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposição sob exame foi distribuída, em regime de prioridade, para apreciação pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, devendo ainda ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Compete a essa Comissão apreciar a matéria no que diz respeito ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

O Tribunal de Contas da União – TCU, mediante o Acórdão nº 347/2006, determinou a interligação de todas as unidades do Itamaraty no exterior ao Sistema Informatizado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Entretanto, reconhecendo as dificuldades que a implantação do sistema em Postos situados em países de diferentes níveis de desenvolvimento tecnológico acarretaria, além das necessidades extraordinárias de recursos humanos e materiais, aquela Corte de Contas estabeleceu que a interligação dos postos ao SIAFI fosse feita de forma gradativa, iniciando-se com um posto por continente, dentre os que tivessem despesa superior a um milhão de dólares.

O Itamaraty vem cumprindo a determinação. Em 2007 foram interligados 5 postos no exterior. Em 2009 o sistema foi estendido para outros 5 postos. Em 2010 foram incluídos mais 7 postos. Em 2011 foram instalados 10 novos sistemas. Portanto, atualmente, são 27 postos integrados ao SIAFI, todos eles entre os maiores no exterior. O cronograma de implantação para 2012 prevê a integração de 10 novos postos.

A implantação do SIAFI nos postos no exterior é complexa, pois requer: treinamento específico, lotação adequada de pessoal nesses postos e estruturação das unidades competentes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores para execução online diretamente a cada um dos postos.

Os principais desafios do órgão para a implementação imediata do SIAFI são:

- a) Recursos humanos: a maioria dos postos no exterior encontra-se com dificuldade de lotação pelo reduzido número de quadros do MRE e sua distribuição obrigatória entre a rede de postos e a lotação adequada da Secretaria de Estado. Por outro lado, funcionários contratados locais dificilmente detêm conhecimento do português e da legislação contábil brasileira que lhes permita operar com um mínimo de eficiência um sistema do porte do SIAFI;

- b) Condições locais: a diferença de fuso horário configura-se como um problema adicional, na medida em que o SIAFI tem horário de fechamento que obrigaria o funcionamento dos postos em horários fora do expediente e até mesmo na madrugada. A operação online da rede de postos demanda rede elétrica confiável, pleno funcionamento da internet, para operacionalizar o funcionamento do sistema à distância, exigências que no momento não são atendidas nos postos localizados na maioria dos países africanos, nos pequenos postos de fronteira e no interior dos países ao longo da América Latina, da Europa menos desenvolvida (antigo Leste Europeu e Novas Repúblicas), no Cáucaso, no Oriente Médio e no Extremo Oriente; e
- c) Sistema operacional do SIAFI: o SIAFI não prevê execução em todas moedas estrangeiras, limitando-se, até o presente momento, apenas ao dólar norte-americano, à libra esterlina e ao iene. Para sanar o problema, estão sendo negociadas alterações no sistema SIAFI, o que permitirá, a médio prazo, o lançamento de novas moedas.

Além dessas limitações técnicas, que impossibilitam, a curto e médio prazos, a operação a contento de sistemas contábeis ou quaisquer outros que dependam de segurança e confiabilidade na transmissão online de dados, enfrenta-se também a inexistência de agências do Banco do Brasil, em inúmeras cidades onde existem missões diplomáticas e repartições consulares.

O Ministério das Relações Exteriores mantém um entendimento com o TCU, que vem monitorando o cumprimento do Acórdão, no sentido de atender, de maneira responsável, ao longo do tempo, as recomendações daquela Corte, consideradas as dificuldades inerentes ao processo.

Portanto, pode-se concluir que tal sistemática torna redundante a edição de nova norma, que indicaria a obrigatoriedade de

procedimentos que já estão sendo implantados na medida da disponibilidade de recursos humanos e materiais do Itamaraty e das possibilidades técnicas e de infraestrutura das localidades que abrigam postos diplomáticos e consulares.

Diante do exposto, no mérito, manifestamos o nosso voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 513, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator